



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 287/2022



Protocolo: 042132



02/12/2022 10:23
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 287 /2022

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR RESPONSÁVEL POR PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º- Fica assegurado ao servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador, ou responsável pela criação, educação e proteção da pessoa com transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outras deficiências, o direito a licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitando o cumprimento das horas semanais de cada um.

§ 1º - O servidor beneficiário desta lei deverá ter seu filho, tutelado ou curatelado sob sua responsabilidade, avaliado e submetido a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 2º- Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o direito do outro, salvo quando se tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

Art. 2º- Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, pessoa com deficiência intelectual ou outras deficiências, de qualquer idade, com deficiência



comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento.

II - Pessoa maior de 7 anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Art. 3º- Para obtenção da licença, o servidor deverá:

I - Requerer:

a) Junto à Secretaria de Administração, quando servidor da prefeitura municipal de Betim.

b) Ao dirigente responsável, quando servidor da administração pública indireta.

c) Junto à Secretaria Geral da Câmara, quando servidor da Câmara Municipal de Betim.

II - Anexar cópia de certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo juiz, comprovando tutela, curatela de responsabilidade judicial;

III - Autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente aos seus cuidados;

IV - Cópia da carteira de trabalho, para comprovar ou não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da administração pública direta, indireta ou funcional.

§ 1º - Para obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento médico probante.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

§ 2º - Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho sócio educacional e plano de tratamento que será executado na educação especial e nível nuclear ou domiciliar;

Art. 4º- A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Para renovação da licença, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove permanência de dependência sócio educacional, nos termos do art.2º desta lei.

Art. 5º- No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, o fim de valer-se do benefício desta lei, será instaurado processo administrativo disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade cível e criminal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de novembro de 2022.



**Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador**

Justificativa

É necessário promover a igualdade de oportunidades a todas as pessoas de acordo com a Lei Brasileira de inclusão. E, quando esse dependente ou seus familiares são impossibilitados de buscar o mínimo de bem estar e saúde, o direito constitucional é violado.

A proteção a esse dependente é garantida, a pessoa que precisa de cuidados não pode ter sua saúde prejudicada. É direito ter condições mínimas de igualdade de tratamento.

Por isso, a importância desse projeto para o servidor que terá mais tranquilidade para se dedicar a seu dependente sem perdas remuneratórias.

É com esse espírito que se propõe o presente Projeto de Lei que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa Legislativa.

